SENTENÇA

Processo Físico nº: 0008737-02.2007.8.26.0566 Classe - Assunto Embargos À Execução

Embargante: Therezinha Gonçalves Mendes

Embargado: Fazenda Publica Municipal de Sao Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

O curador especial da executada Therezinha Gonçalves Mendes opõe embargos à execução que contra ela move a Fazenda Pública Municipal de São Carlos, alegando ilegitimidade passiva e, além disso, objetivando providências do juízo no sentido de se identificar se a executada é separada judicialmente ou divorciada de Miguel Andreossi.

Impugnação às fls. 15/22.

É o relatório.

Julgo o pedido imediatamente, na forma do art. 17, parágrafo único da LEF c/c art. 355, I do CPC-15.

Vemos às fls. 10 da execução que Therezinha Gonçalves Mendes era co-proprietária do imóvel à época dos fatos geradores.

Tal fato é suficiente para atrair sua responsabilidade tributária, independentemente de ser separada judicialmente ou divorciada de Miguel Andreossi, ou da data em que isto ocorreu.

Isto porque, ela consta, no registro imobiliário, como co-proprietária.

A Súm. nº 399 do STJ dispõe que "cabe à legislação municipal estabelecer o sujeito passivo do IPTU" e, em São Carlos, o art. 144 do CTM prevê que o imposto tem como fato gerador o domínio útil, a posse ou a "propriedade" imobiliária, sendo fora de dúvida que, enquanto não registrada escritura pública, eventual alienante continua proprietário.

Ante o exposto, rejeito os embargos à execução opostos pelo curador. P.R.I.

São Carlos, 09 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA